

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Carlos Brandão)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e

privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agro-industriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infra-estrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

§ 1º

§ 2º” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a sua criação, em 1974, a Codevasf destaca-se como uma das empresas que mais contribuem para o desenvolvimento das regiões onde atua. Ao incentivar o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos hídricos e do solo do vale do rio São Francisco e, mais recentemente, do vale do rio Parnaíba, tem induzido a modificação da paisagem dessas regiões.

O objetivo do presente projeto de lei é a inclusão dos vales dos rios Itapecuru e Mearim na área de atuação da Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. As atividades da Empresa nesse espaço do território maranhense possibilitarão a introdução de novas tecnologias e culturas, levando a um melhor aproveitamento dos recursos naturais da região.

A bacia do rio Itapecuru está situada na parte centro-leste do Maranhão e é uma das regiões onde se registram as mais elevadas densidades demográficas do Estado, juntamente com a região situada em torno do golfão maranhense e dos vales dos rios Pindaré, Mearim e Grajaú.

O rio Itapecuru é conhecido como o rio da integração. por ligar o sul do Estado até o Atlântico, sendo o responsável pelo abastecimento da capital, São Luís. No seu vale, estão concentradas diversas atividades agrícolas, pastoris e extrativas do Maranhão. Inicialmente, a cultura algodoeira prevaleceu no vale, no entanto, a partir da segunda metade do século XX, a cultura do arroz passou a predominar na região, seguida pela do milho, da mandioca, do feijão e do algodão arbóreo. Além de principal produtor de arroz do Maranhão, o vale do Itapecuru é o maior produtor de coco de babaçu e possui o segundo rebanho bovino do Estado. A produção de arroz local passou a ser exportada para as demais regiões do País, como uma consequência da dedicação de imigrantes nordestinos e do caboclo maranhense estabelecidos no local.

O vale do Itapecuru limita-se a sudeste com a bacia do rio Parnaíba, havendo, dessa forma, uma continuidade com a bacia do rio Parnaíba, já incluída entre as regiões atendidas pela Codevasf.

Já o rio Mearim, cujo vale encontra-se a oeste do vale do Itapecuru, possui extensão total de 930 Km, dos quais apenas 645 km são navegáveis. Nasce na serras Negra e Canela e, depois de lançar suas águas na baía de São Marcos, deságua no Oceano Atlântico. Ocupa papel de destaque no desenvolvimento maranhense, além de ser responsável por boa parte da história da ocupação das terras do interior do Estado. Hoje, serve de via natural para o transporte - até o mercado de São Luís e de cidades ribeirinhas - do arroz, milho, mandioca e pescado oriundo dos lagos e do próprio rio. Sua navegação é feita por embarcações regionais que se utilizam dos portos de Vitória do Mearim, Ararí, Bacabal, Ipixuna, Pedreiras, Marianópolis e Barra do Corda, localizados ao longo de sua extensão.

Atualmente, o rio Mearim enfrenta sérios problemas relacionados com seu assoreamento, a poluição de seus afluentes e destruição de suas matas ciliares. Até mesmo seus peixes encontram-se ameaçados de extinção.

Dessa forma, a presença da Codevasf nos vales dos rios Itapecuru e Mearim em muito seria útil para um melhor aproveitamento dos recursos locais, uma melhor distribuição dos recursos hídricos dos vales, induzindo as transformações necessárias para a melhoria socioeconômica da população local, especialmente os pequenos produtores.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Carlos Brandão